



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º210, Liv. 23, Fls. ____ Em 31/03/2014. às 14:35hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.026/2014

Autor: Vereador JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre a Lei Complementar n.º 148/13, que alterou a Lei Complementar n.º 045/97, que dentre outras alterações, concede descontos na ordem de 40% (quarenta por cento) no valor do IPTU, em parcela única e em até 3 (três) parcelas, em relação do Decreto n.º 3.521, que trata do mesmo assunto, mas tira o benefício do parcelamento. (doc. anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
28 de março de 2014.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **31 MAR. 2014**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.521 DE 04 DE Dezembro DE 2013.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2014 e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2014, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 40% de desconto, em parcela única, sem parcela relacionada ao desconto. Sendo valor mínimo de R.\$ 25,00 (vinte cinco reais).

11/04/2014 – vencimento da parcela única.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Vencimento para pagamento em 9 (nove) parcelas sem desconto para imóveis edificados e não edificados.

11/04/2014 – vencimento da 1ª parcela

12/05/2014 – vencimento da 2ª parcela

11/06/2014 – vencimento da 3ª parcela

11/07/2014 – vencimento da 4ª parcela

11/08/2014 – vencimento da 5ª parcela

11/09/2014 – vencimento da 6ª parcela

13/10/2014 – vencimento da 7ª parcela

11/11/2014 – vencimento da 8ª parcela

11/12/2014 – vencimento da 9ª parcela

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte. Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por autodeclararção, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM) independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido.

IV – Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento -- 14/03/2014

Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 22 DE Janeiro DE 2013.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:

I - Em parcela única;

II - em até 10 (dez) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais)

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela ou em até 3 (três) parcelas terá um desconto de 40% (quarenta por cento), sendo que o valor mínimo das parcelas será R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de Janeiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal